

LEI Nº 2.743, DE 13 DE MAIO DE 2014

Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de placas em obras públicas realizadas pela Prefeitura do Município de Santa Isabel e dá outras providências.

Projeto de autoria do Vereador Cleber Vinicius Kerchner - PR

A Câmara Municipal de Santa Isabel aprovou, e eu, Gabriel Gonzaga Bina, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Santa Isabel, obrigada a identificar as obras realizadas pelo Poder Público Municipal, em parceria ou não, através de placas próprias.

Art. 2º As placas deverão observar um padrão, nelas devendo constar somente as informações a seguir discriminadas:

I - identificação da obra (escola, posto de saúde, projeto de saneamento básico, etc);

II - entidade executora;

III - custo total da obra;

IV - prazo de execução da obra, com a data de início e data prevista para conclusão;

V - número do processo licitatório e a modalidade de licitação;

VI - empresa executora (construtora);

VII - responsável técnico pela obra e número da inscrição no órgão de classe;

VIII - convênio, conforme exigências da entidade (se for o caso);

IX - telefone do órgão municipal responsável pela fiscalização da obra.

§ 1º A placa deverá ser colocada em local visível, quinze dias antes do início da obra, devendo permanecer, mesmo após o término da obra, por mais quarenta e cinco dias.

§ 2º Havendo modificação no contrato licitatório, como termos aditivos, alteração de valores, extensão de prazo ou outra alteração, o Município deverá exigir do responsável pela obra a fixação de nova placa com a identificação das alterações contratuais efetivadas, permanecendo fixados a placa com o contrato inicial e a placa com as informações do termo aditivo.

§ 3º As empresas vencedoras de licitações públicas que não acatarem as determinações previstas neste artigo, ficarão impossibilitadas de participar de outras concorrências públicas e estarão sujeitas a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, acrescidos de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

§ 4º A placa deve ter as seguintes dimensões: 2 metros de altura por 4 metros de largura, totalizando 8 m2.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Isabel, 13 de maio de 2014.

Pe. GABRIEL GONZAGA BINA
PREFEITO MUNICIPAL

TERESINHA LOPES PEREIRA PENTEADO PEDROSO - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, OBRAS,
URBANISMO E HABITAÇÃO - SIBERI MACHADO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Registrada e publicada na Secretaria do Gabinete, na data supra.

MARICÉLIA DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SECRETARIA GERAL DE GABINETE

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 10/01/2020